



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

LEI No. 412/2001  
De 04 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

*João Romão Romão*  
Presidente

Autoriza a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas reconhecidamente carentes e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Salgado Estado de Sergipe:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, assegurados pelo disposto no artigo 26 de Lei Complementar Federal No. 101, 04 de maio de 2000, provou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas carentes. Usando o critério de cadastramento através da Secretaria de Ação Social, de pessoas que recebam uma renda inferior ao salário mínimo, sendo que o valor não poderá ultrapassar um salário mínimo. O mesmo não se aplica nos casos de tratamento médico e urna fúnebre.

Art. 2º. – As despesas decorrentes de execução da presente Lei, estão previstos no Orçamento – Programa.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos, Jurídicos e legais a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado-SE, 04 de maio de 2001.

*RAIMUNDO ARAÚJO*  
Prefeito Municipal